



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002 /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA IMPAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 04.122.069/0001-49, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/ MG, CEP 33.035-300, neste ato representado por representada por sua Presidente HELENICE DE FREITAS, inscrita no CPF nº 703.577.576-53, brasileira, residente e domiciliada no município de Santa Luzia / MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **execução indireta** de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, no âmbito da



Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo aquela designar fiscal para:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Exigir da CONTRATADA todas as providencias necessárias à boa execução dos trabalhos;
- c) O presente contrato terá como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO:** Helenice de Freitas – CPF: 703.577.576-53

**FISCAL DO CONTRATO:** Márcia Cavalcante Dolabela Marques – CPF: 703.846.226-15

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I- A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II- Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

III- Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

IV- Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

§ 1º- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos I a IV, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA  
SOCIAL**

**IMPAS / SANTA LUZIA**

**CNPJ: 04.122.069/0001-49**

§ 2º- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

V- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

VI- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

VII- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

VIII- Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

IX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

XI- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato (em caso de contrato não indicar o quantitativo, a disposição marcada em amarelo deve ser retirada), conforme solicitação da CONTRATANTE;

XII- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

XIII- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade

XIV- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

XV- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;



XVI- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

XVII- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I- O **CONTRATANTE** deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

II- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado

III- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.

IV- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

V- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado.

VI- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE**

I- O preposto indicado pelo **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela **CONTRATADA**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

II- Reportar-se ao setor responsável da **CONTRATADA**, quando necessário;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

III- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

IV- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS**

§1º A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

§ 2º Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O presente CONTRATO perfaz o valor global anual R\$ 34.911,84 (Trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ **2.909,32 (Dois mil novecentos e nove reais e trinta e dois centavos)** conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

§ 1º O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

§ 2º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;

§ 3º Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

§4º Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.3.9.0.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

§1º Os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma abaixo estabelecido:

- **Até o dia 10 da competência, o contratante pagará 20% do valor mensal do contrato para custeio de benefícios (vale transporte, vale alimentação, etc.), uniforme e EPI;**
- **Até o dia 30 da competência, o contratante pagará 60% do valor mensal do contrato para custeio da folha e demais encargos como FGTS, INSS (restante) e IRRF;**
- **Em até 30 dias após a entrega e conferência da medição, o contratante pagará os 20% restantes do valor mensal do contrato referente à execução.**

§ 2º Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

§ 3º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula  $\frac{6}{100}$  e VP = Valor da prestação em atraso.

365

§ 4º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta;

§ 5º As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

§1º DEVERÁ ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA  
SOCIAL**

**IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

§ 2º DEVERÁ haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- a) Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.
- b) Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente **CONTRATO** será de **11 de abril de 2024** até o dia **10 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA  
SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

§2º- Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

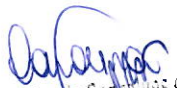
§3º- O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais utilizados pelas partes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

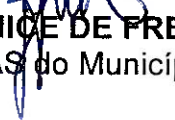
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Santa Luzia/MG, 11 de abril de 2024.


  
Carolina Moraes Gonçalves de Alencar  
Assessor Jurídico Adjunto I  
ICISMEP  
OAB/MG 167.340


  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Pelo Consórcio Público- ICISMEP

  
Angélica Ossen All  
ICISMEP

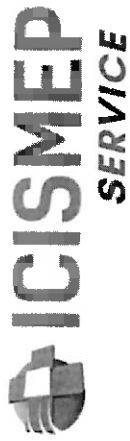
  
**HELENICE DE FREITAS**  
Presidente do IMPAS do Município de Santa Luzia  
Decreto nº 4081/2022  
Presidente IMPAS  
Santa Luzia-MG

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome completo: Vanessa Aparecida  
Carneiro Novy  
CPF: 001-226-736-89

2 -   
Nome completo Gabriela Maria Vasconcelos Santos  
CPF: 199.925.236-08





ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

002.01.2024 Santa Luzia - IMPAS					
CBO	CARGO	JORNADA	SALÁRIO BASE	Alimentação	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas semanais 150 horas mensais	R\$ 1.415,00	R\$ 338,00	R\$ 2.909,32

**ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Reposição do profissional ausente nos casos de férias e afastamentos legais
Adicional Noturno (caso aplicável)	Aviso Indenizado
Encargos trabalhistas	Periculosidade
Seguro de vida	Insalubridade Grau 20% e 40%
Programa bem estar social	Equipamentos de proteção individual, será fornecido pelo município. (caso aplicável)
Alimentação (R\$ 338,00)	
Treinamento	Uniforme
Crachá	
Vale transporte	
Demais taxas correlatas aos serviços	

- **IMPORTANTE:** Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela empresa de segurança do trabalho sobre a previsão de Periculosidade insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre.
- **A PERICULOSIDADE:** Tem um percentual de 30%, sobre o salario base que deve ser acrescido ao salário base do colaborador e terá incidência de todas os encargos, conforme anexo III.
- **A INSALUBRIDADE:** Terá incidência de todas os encargos, conforme anexo III.
- **IMPORTANTE:** O Equipamento de Proteção Individual deverá ser fornecido pelo município impreterivelmente assumindo a responsabilidade para tal.

ANEXO III – ENCARGOS

ENCARGOS INSALUBRIDADE		Grau médio (20%)		Grau médio (40%)	
Aviso prévio trabalhado		Percentual	R\$	R\$	R\$
	FGTS	8,00%	R\$	21,12	R\$ 42,24
	13º salário	8,33%	R\$	21,99	R\$ 43,98
	Férias	8,33%	R\$	21,99	R\$ 43,98
	Abono constitucional de férias	2,78%	R\$	7,34	R\$ 14,68
	Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	1,90%	R\$	5,02	R\$ 10,03
	Afastamento maternidade	0,05%	R\$	0,13	R\$ 0,26
	Incidência FGTS sobre o afastamento maternidade	0,10%	R\$	0,26	R\$ 0,52
	Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$	-	R\$ -
	<b>Percentual total</b>	<b>29,49%</b>	<b>R\$</b>	<b>341,85</b>	<b>R\$ 683,70</b>

Aviso prévio trabalhado		Percentual		Percentual	
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	4,98%	R\$	13,15	R\$ 26,29
	Aviso-prévio trabalhado	1,92%	R\$	5,07	R\$ 10,14
	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,150%	R\$	0,40	R\$ 0,79
	Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0%	R\$	-	R\$ -
	<b>Percentual total</b>	<b>7,05%</b>	<b>R\$</b>	<b>18,61</b>	<b>R\$ 37,22</b>

Aviso indenizado		Percentual		Percentual	
	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$	1,11	R\$ 2,22
	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$	0,09	R\$ 0,18
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,61%	R\$	12,17	R\$ 24,34
	Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$	-	R\$ -
	<b>Percentual total</b>	<b>5,06%</b>	<b>R\$</b>	<b>13,37</b>	<b>R\$ 26,74</b>

**Custo de reposição do profissional ausente**

	Percentual	R\$	Percentual	R\$	Percentual
Substituição de Férias	1,62%	R\$	4,28	R\$	8,55
Ausência por doença	1,37%	R\$	3,62	R\$	7,23
Licença maternidade	0,00%	R\$	-	R\$	-
Licença-paternidade	0,02%	R\$	0,05	R\$	0,11
Ausências legais	0,27%	R\$	0,71	R\$	1,43
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	0,87	R\$	1,74
Incidência do FGTS sobre custo reposição do profissional ausente	0,06%	R\$	0,16	R\$	0,32
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$	-	R\$	-
<b>Percentual total</b>	<b>3,67%</b>	<b>R\$</b>	<b>9,69</b>	<b>R\$</b>	<b>19,38</b>

**PERCENTUAL TOTAL**

<b>45,27%</b>	<b>R\$</b>	<b>383,52</b>	<b>R\$</b>	<b>767,04</b>
---------------	------------	---------------	------------	---------------

002.01.2024 Santa Luzia - IMPAS				
ICISMEP	CARGO	Uniforme	EPI	Aviso
	Auxiliar de Serviços Gerais	RS 44,23	R\$ 82,38	R\$ 78,98

Caso o município deseje incluir o custo dos itens supracitados, gentileza nos informar para que possamos enviar nova proposta de valor